



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 39.741 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO DOE DE 28.11.19

ALTERADO PELO DECRETO Nº:

- 39.991, DE 30.12.19 – DOE DE 30.12.19 (CONVÊNIO ICMS 238/19)

Altera o Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS com encerramento de tributação relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 165/19,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) item 24.0 do Anexo XI (Convênio ICMS 165/19):

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
24.0	10.024.00	6811	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não

amianto.

”.

b) item 46.15 do Anexo XVII (Convênio ICMS 165/19):

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
46.15	17.046.15	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05, exceto os previstos nos CEST 17.046.00 a 17.046.14 e 17.046.16.

”.

c) item 50 em “PRODUTOS DE PADARIA E DA INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS CONSTANTES DO ANEXO XVII” do Anexo XXVII (Convênio ICMS 165/19):

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
50	17.046.15	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05, exceto os previstos nos CEST 17.046.00 a 17.046.14 e 17.046.16.

”.

II - acrescido dos dispositivos a seguir com as respectivas redações:

a) item 46.16 ao Anexo XVII (Convênio ICMS 165/19):

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
46.16	17.046.16	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, exceto as descritas nos CEST 17.046.10 a 17.046.15.

”.

b) item 51 em “PRODUTOS DE PADARIA E DA INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS CONSTANTES DO ANEXO XVII” do Anexo XXVII (Convênio ICMS 165/19):

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
51	17.046.16	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações com, n composição final, exceto as de

”.

III - com os seguintes dispositivos revogados (Convênio ICMS 165/19):

a) item 23.0 do Anexo XI;

b) itens 16 a 27 dos “PRODUTOS DE PADARIA E DA INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS CONSTANTES DO ANEXO XVII” do Anexo XXVII;

c) item 110.0 do Anexo II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Nova redação dada ao art. 2º pelo art. 1º do Decreto nº 39.991/19 - DOE de 30.12.19 (Convênio ICMS 238/19).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de (Convênio ICMS 238/19):

I - 1º de agosto de 2020, em relação ao disposto nas alíneas “a” do inciso I e “a” do inciso III, do art. 1º;

II - 1º de janeiro de 2020, em relação aos demais dispositivos.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019;
131º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
GOVERNADOR**